

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.514, DE 10 DE ABRIL DE 2020**

*Súmula: Dispõe sobre o funcionamento do Comércio e outras atividades, no âmbito do Município de Jardim do Seridó - RN.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto, no *Art. 30, I* da Constituição Federal de 1988, que delega aos municípios a competência para legislar sobre assuntos locais;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula Vinculante n.º 38 do Supremo Tribunal Federal a qual afirma: “*É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*”.

**CONSIDERANDO** que o funcionamento da Feira Livre, no âmbito do Município de Jardim do Seridó já foi regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1511 de 07 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 002/2020 da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jardim do Seridó-RN;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento não houve casos confirmados do COVID-19, no âmbito do município de Jardim do Seridó-RN;

**CONSIDERANDO** que mesmo sem casos confirmados do COVID-19, no município de Jardim do Seridó, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública devem continuar sendo tomadas a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), no nosso país, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 29.600 de 08 de Abril de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, que usurpou competências municipais previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que limitar o funcionamento do Comércio pode ocasionar o surgimento de aglomerações como foi visto, em alguns locais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, onde as autoridades podem adotar as medidas ali previstas, dentro de sua competência; e

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica liberado o funcionamento do comércio de segunda a sexta das 07h (sete horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), e aos sábados será de 07h (sete horas) às 13h (treze horas), caso o estabelecimento esteja aberto ao público.**

**§ 1º Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos durante o domingo, devendo os horários serem acordados entre empregados e empregadores, respeitando a legislação trabalhista.**

**§ 2º Estabelecimentos que funcionem em dias e horários aqui previstos, o funcionamento deve ser acordado entre empregados e empregadores, respeitando a legislação trabalhista.**

**Art. 2º.** Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

**Art. 3º.** Está suspenso o funcionamento de locais de jogos de diversão (sinuca e similares) eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares.

**Art. 4º** Está suspenso o funcionamento de museus, bibliotecas e demais equipamentos culturais.

**Art. 5º** Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de comercialização de produtos devem:

I - Assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- c) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
- d) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

IV - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

V - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VI - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

VIII - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 23 de abril de 2020, devendo uma cópia ser afixada na sede

da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó – RN, bem como amplamente divulgado, no site institucional dessa municipalidade e publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 10 de abril de 2020, 131º Ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**50218170

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2020. Edição 2251  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>